



## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº548, DE 22 SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS (GACCEN), INSTITUÍDAS AOS PROFISSIONAIS MICROSCOPISTAS, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TARTARUGALZINHO/AP.

O Prefeito do Municipal de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições conferidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei Municipal dispõe sobre os critérios de criação, concessão e pagamento da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACCEN), instituídas aos profissionais microscopistas do quadro efetivo dos servidores municipais de Tartarugalzinho.

**Art. 2º** A GACCEN será paga aos microscopistas, servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho desde que estejam em efetivo exercício na atividade de diagnóstico e vinculados às ações de combate e controle de endemias.

**Art. 3º** Entende-se por atividade de combate e controle de endemias, para fins de concessão e pagamento da GACCEN, a realização de atividades, em caráter permanente, de apoio de diagnóstico de endemias, bem como nas ações de prevenção de doenças individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor municipal, assim descritas:

I – Notificação, diagnóstico, tratamento, orientação e investigação dos casos auxiliando na determinação do possível local de transmissão de agravos endêmicos;

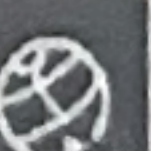
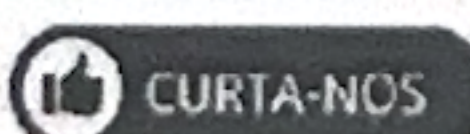
II – Escolha, posologia e dispensação dos medicamentos, acompanhamento e orientação dos usuários em tratamento principalmente relacionados aos casos de malária;

III – Apoio na execução de ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACEs, ACSs e equipe de Atenção Básica;

IV – Apoio na execução de ações de campo para bloqueio de transmissões, tratamento focal, pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;

V – Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

VI – Apoio nas atividades de diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe ESF e ACEs;





## GABINETE DO PREFEITO

VII – Participação no desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças ou agravos, em sua área de abrangência;

VIII – Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

IX – Orientação da comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de manejo ambiental para controle de vetores;

X – Planejamento e programação das ações de controle das doenças ou agravos em conjunto com o ACS e as equipes de Atenção Básica e Saúde da Família;

XI – Realização da coleta de materiais biológicos em atividade de vigilância e controle de zoonoses.

**Art. 4º** A GACCEN será devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de microscopista do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de da Tartarugalzinho.

**Art. 5º** Para o pagamento da GACCEN, fica vedada(o):

I – O exercício de cargo comissionado, função gratificada ou função comissionada;

II – O recebimento de diárias que tenham como fundamento o deslocamento para a realização das atividades de combate e controle de endemias, salvo se exigida pernoite, ocasião em que será observado o disposto no art. 59, da Lei nº 259/2007, art. 58, § 2º, da Lei nº 8.112/90, e no art. 55, § 8º, da Lei nº 11.784/2008.

**Art. 6º** A GACCEN não servirá de base de cálculo para concessão de quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens.

**Parágrafo único:** A GACCEN será calculada com o percentual de 20 % incluído no salário base dos servidores do cargo de microscopista.

**Art. 7º** O pagamento da GACCEN deverá ser efetuado com base em apontamento consistente, que ateste a atuação do servidor ou do empregado público, conforme o caso, na atividade de combate e controle de endemias, no âmbito do SUS, sob a responsabilidade do gestor local do SUS e da Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde, respectivamente.

**Art. 8º** Os valores da GACCEN serão pagos com recursos próprios, fonte: 500 – outros recursos não vinculados (transferências de impostos e transferências constitucionais), e os coordenadores de vigilância em saúde e de despesa ficam responsáveis pela fiscalização das atividades de combate e controle de endemias, a fim de evitar o pagamento indevido da GACCEN.

**Art. 9º** Os servidores efetivos do cargo de microscopista deverão encaminhar à chefia imediata, até o dia 30 de janeiro de cada exercício anual, a declaração constante do anexo a esta Lei, sob pena de não recebimento da GACCEN, conforme o caso.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho



CURTA-NOS

